

**PETIÇÃO Nº [592/X/4ª](#)**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: Ana Pinheiro e outros**

**ASSUNTO: Desigualdades do Tratado de Bolonha, a nível dos graus académicos concluídos antes e depois do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.**

**Introdução**

1. A presente [petição](#) foi posta a circular on-line, sendo as assinaturas recolhidas por essa via, tendo sido recebida no gabinete do Presidente da Assembleia da República em 14 de Julho e na Comissão de Educação e Ciência no dia 17 do mesmo mês.

**A petição**

2. A petição é dirigida à Assembleia da República e à Direcção Geral da Administração e do Emprego Público.
3. Os peticionários, assumindo embora que a reestruturação resultante do Processo de Bolonha vem favorecer o intercâmbio com o estrangeiro e traz uma série de outras vantagens associadas, defendem que não deve promover uma realidade injusta e a discriminação dos antigos licenciados ou mestres, que vêem o respectivo grau académico desvalorizado com a sua aplicação.
4. Entendem ainda que não foi claramente explicada a diferença entre os vários graus académicos e até que ponto são equivalentes: a licenciatura obtida antes da entrada em vigor do [Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março](#), que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e o mestrado integrado obtido posteriormente.

5. Referem também que os graus académicos reconhecidos são, por ordem decrescente, doutoramento, mestrado, licenciatura, bacharelato etc. e são esses os tidos em linha de conta nos procedimentos concursais, pelo que se penalizam fortemente os licenciados pré-Bolonha em relação aos mestres pós-Bolonha e bem assim os mestres formados anteriormente.
6. Nesta sequência solicitam que se adoptem medidas que concretizem:
  - I.A igualdade de direitos, em relação a processos concursais públicos, entre os licenciados pré-Bolonha e os mestres pós-Bolonha;
  - II.A clarificação pública de toda a indefinição entre graus académicos, para que não se desvalorizem os antigos licenciados em relação aos actuais mestres;
  - III.Mais referem que caso se pretenda manter a diferenciação, deverão garantir-se os meios que permitam que todos os antigos licenciados actualizem a sua formação, sem o pagamento de propinas abusivas ou taxas de inscrição não reembolsáveis e com vagas em número suficiente para todos, em horário pós-laboral ou de fim-de-semana.

### **Apreciação**

7. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o endereço da primeira subscritora. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.
8. **A petição** tinha em 25 de Junho de 2009, 40090 subscritores, **registando hoje 42233**, pelo deve ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
9. O Bloco de Esquerda apresentou em 22/4/2009 o [Projecto de Resolução nº 476/X/4ª](#), com a finalidade de a Assembleia da República recomendar ao Governo que “crie as

regras necessárias para que nos procedimentos concursais públicos haja uma equiparação entre os candidatos com o grau académico de licenciado antes da implementação do Decreto-Lei n.º 74/2006 e aqueles que adquiriram o grau de mestre já ao abrigo do novo sistema de atribuição de graus académicos, sempre que o número de anos de frequência de ensino superior for semelhante”.

10. A iniciativa foi rejeitada em reunião plenária de 22/5/2009, com os votos contra do PS, registando os votos a favor do PCP, BE, PEV e da deputada não inscrita Luísa Mesquita e a abstenção do PSD, CDS-PP e do deputado não inscrito José Paulo de Carvalho.
11. Em face de todo o exposto a Comissão apreciará ainda, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se são de questionar os Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e das Finanças, para que se pronunciem sobre a petição.

### **Conclusão**

- I. A petição parece ser de admitir;
- II. É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- III. A Comissão apreciará se são de questionar os Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e das Finanças, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2009-07-17

A jurista

*Teresa Fernandes*